

**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. : 011/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada visando à cessão de uso de software de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, assim como a prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico do software, a ser executada de forma continuada e integralmente em ambiente web, sendo esta, adequada para rotinas específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá - UBAPREV, conforme descrição detalhada no edital e seus anexos.

**RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **BAIRRO:** \_\_\_\_\_

**ESTADO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO CONTATO:** \_\_\_\_\_

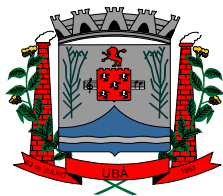
**TELEFONE** \_\_\_\_\_ **ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):** \_\_\_\_\_

*Obtivemos, através do acesso ao sítio [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.*

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

**ATENÇÃO:** Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, para o setor de Licitações do município de Ubá, por meio do e-mail [compras@uba.mg.gov.br](mailto:compras@uba.mg.gov.br), visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa. A não remessa do recibo exime o município da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Esclarecemos que toda e qualquer alteração no instrumento convocatório, será obrigatoriamente disponibilizada no site [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br), cabendo ao licitante acompanhá-la. O envio do recibo fará com que a empresa tenha acesso às informações também via e-mail.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC 011/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**I - PREÂMBULO**

1.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio da Prefeitura de Ubá torna público a realização do **Processo Administrativo PRC. 011/2022 – Pregão Presencial 01/2022** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada, para a cessão de uso de software e prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico de software, a ser executada de forma continuada, necessária à gestão previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

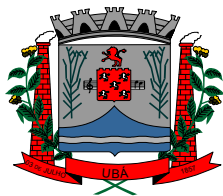
1.2 O pregão presencial será regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Municipal 6.353/2020, de 10 de março de 2020, aplicando-se supletivamente às disposições da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015 e demais normas atinentes à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

1.3 A abertura dos envelopes e a sessão de lances ocorrerão em sessão pública no Salão de Reuniões “Alva Juracy de Almeida Rosa” (Salão Vermelho), localizado na Praça São Januário, 238, Centro, **no dia 19/10/2022, às 14 horas.**

1.4 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ubá, servidora Nádia Silva Melo Gomes (matrícula 4.149) e integrarão a Equipe de Apoio, os servidores Rafaela Andrade de Araújo (matrícula 8.351), Luciléia Maria Mendes (matrícula 13.883) e Cristiano de Mello Guiducci (matrícula 7.139), designados pela Portaria nº. 16.870 de 1º. fevereiro de 2022 e por determinação da portaria nº. 9.251 de 18/01/2011, que designa os membros das Comissões de Licitações da Prefeitura, para processar e julgar as licitações deste Instituto.

1.5 - Integram o instrumento convocatório:

|           |                                                           |
|-----------|-----------------------------------------------------------|
| Anexo I   | Termo de Referência                                       |
| Anexo II  | Carta de Credenciamento                                   |
| Anexo III | Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, |



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

|           |                                                         |
|-----------|---------------------------------------------------------|
|           | CF/88.                                                  |
| Anexo IV  | Modelo para Formulação da Proposta                      |
| Anexo V   | Minuta do Contrato                                      |
| Anexo VI  | Declaração de Inexistência de Impedimento a Habilitação |
| Anexo VII | Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte  |

**1.6** - Para a execução do objeto desta licitação/contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **II - OBJETO**

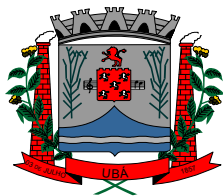
**2.1** - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada visando à cessão de uso de software de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, assim como a prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico do software, a ser executada de forma continuada e integralmente em ambiente web, sendo esta, adequada para rotinas específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá - UBAPREV, conforme as especificações constantes neste edital e as constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste instrumento.

**2.2** - Os serviços ora licitados envolvem a locação, a implantação, a manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e o suporte técnico presencial e remoto de software, bem como o assessoramento para o seu uso.

## **III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

**3.1** - Cópia deste edital está à disposição dos interessados no site da Prefeitura ([www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)). Informações ou pedidos de esclarecimento, através do telefone (32) 3301-6109 e por e-mail [compras@uba.mg.gov.br](mailto:compras@uba.mg.gov.br).

**3.2** - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**3.3** - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através do endereço eletrônico [compras@uba.mg.gov.br](mailto:compras@uba.mg.gov.br) em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

**3.4** Os esclarecimentos serão feitos pelo Pregoeiro diretamente no sítio [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br) em mensagem acessível a todos os interessados.

**3.5** Serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados nesta licitação devem consultar o sítio com frequência.

**3.6** - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br), enviar por e-mail o comprovante de retirada do edital, constante da página 1 deste edital.

**3.7.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada à Gerência de Compras e Licitações, Praça São Januário, 238, Ubá, MG, CEP 36.500-066 ou por e-mail para o endereço [<compras@uba.mg.gov.br>](mailto:compras@uba.mg.gov.br) a qual deverá decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

**3.8.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos que não tenham recebimento acusado pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.9.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

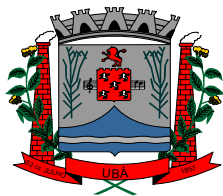
**3.10.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.2** - Não serão admitidos interessados que se enquadrem nas situações a seguir:

- a)** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b)** Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.

**4.3** - A observância das vedações do item anterior é de responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis, inclusive a desclassificação.

## **V - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

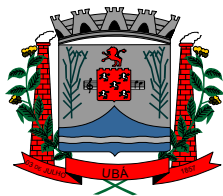
**5.2** - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**5.3** - No credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual com poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

**5.4** - O documento de credenciamento deverá ser apresentado na forma do modelo constante do **Anexo II** deste instrumento.

**5.5** - As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte - EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no **Anexo VII**, a qual deverá ser entregue junto com o credenciamento. Se, todavia, a referida declaração não estiver de posse do representante legal da empresa, o mesmo deverá declarar publicamente ao Pregoeiro que a sua empresa se enquadra em uma dessas hipóteses, devendo tal afirmação ficar expressamente consignada em Ata e ser comprovada no momento da habilitação.

## **VI - ENTREGA DOS ENVELOPES**



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

**6.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**LOCAL: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Edifício Sede da Prefeitura de Ubá

Praça São Januário, 238, Centro, Centro, CEP 36.500-00

**DATA E HORÁRIO: 19/10/2022 – 14 HORAS.**

**6.2** - Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres (sugeridos):

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ – UBAPREV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022**

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ – UBAPREV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022**

**ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:

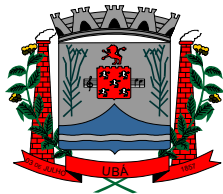
**6.3** – A pregoeira e sua equipe não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

**6.4** - O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 6.1 deste edital, a declaração (**Anexo VI**) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**6.5** - A não apresentação da declaração prevista no item acima poderá implicar na desclassificação imediata do licitante.

**6.6** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº. 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **VII - DA PROPOSTA COMERCIAL**



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

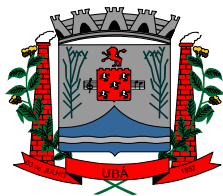
---

- 7.1 - A “Proposta” será apresentada por escrito, em uma via original sem rasuras, ressalvas ou correções manuais, contendo a assinatura do representante da licitante.
- 7.2 - A proposta se referirá à integralidade do objeto licitado.
- 7.3 - Só se aceitará cotação em moeda nacional.
- 7.4 - Os preços serão cotados com os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores.
- 7.5 - Os custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta da empresa.
- 7.6 - Não serão consideradas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 7.7 - A Proposta será elaborada de conformidade com o **Anexo IV**.
- 7.7.1 - A proposta indicará as propriedades obrigatórias definidas pela Administração, conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência.
- 7.7.2 - Serão aceitas planilhas confeccionadas pela própria proponente, responsabilizando-se esta, sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades.
- 7.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos tópicos anteriores deste Edital.

**VIII - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO, DO JULGAMENTO E DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA.**

- 8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 8.2 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 8.2.1 - Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.2.2 - Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.2.3 - Abrir as propostas de preços;
- 8.2.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.2.5 Desclassificar propostas indicando os motivos;





**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**8.2.6** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

**8.2.7** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

**8.2.8** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

**8.2.9** Elaborar a ata da sessão;

**8.2.10** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

**8.3** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão às normas constantes dos itens subsequentes.

**8.3.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**8.3.2** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

**8.3.3** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**8.4** O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes.

**8.4.1** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

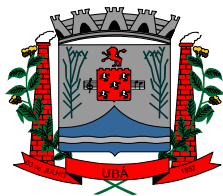
**8.4.2** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

**8.4.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**8.5** Encerradas atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

**8.5.1** O critério de julgamento será o de **menor preço global**, ou seja, será vencedora a empresa que cotar o menor preço global para todos os serviços indicados neste instrumento.





**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**8.5.2** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.5.2.1** Na hipótese de não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.5.2.2** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**8.5.3** Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

**8.5.4** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.5** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.5.6** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.6** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.7** Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

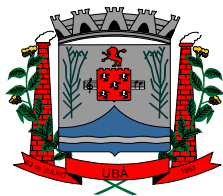
**8.8** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**8.9** O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

**8.10** Como critério de desempate fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.10.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.10.2** Para efeito do disposto no subitem 8.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**8.10.3** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.10.4** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.10.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.11** Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.12** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

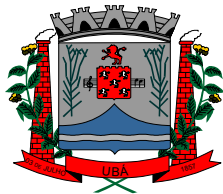
**8.13** - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.14** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

**8.15 - DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:**

**8.15.1** - Encerrada a etapa competitiva e apurada a melhor oferta, como quesito de classificação final, a Pregoeira encaminhará o processo para a demonstração técnica do sistema, **onde, somente a empresa licitante que ofertou o menor preço,** antecedendo a adjudicação, deverá comprovar o atendimento dos requisitos previstos neste instrumento, em conformidade com o estabelecido abaixo, sob pena de desclassificação:

**8.15.2** - A apresentação dos sistemas de gestão será analisada e acompanhada pelos responsáveis do Instituto de Previdência e pela Comissão Permanente de Licitação que na oportunidade avaliarão as funcionalidades, conforme descritas no instrumento convocatório que devem ser agrupadas por módulos, de acordo com sua natureza. Esta disposição, bem como suas funcionalidades, serão rigorosamente por ocasião da demonstração técnica do sistema de gestão previdenciária selecionado.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**8.15.3** – A Pregoeira designará data para início da demonstração da empresa declarada vencedora, ocasião em que será dada ciência a todos os presentes e interessados que poderão acompanhar a demonstração, sendo que esta terá duração de no máximo 08 (oito) horas, sendo divididas entre 04(quatro) horas na parte da manhã e 04(quatro) na parte da tarde, podendo ser redesignada data em dia imediatamente posterior, para dar continuidade aos trabalhos, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

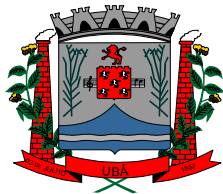
**8.15.4** - A finalidade desta demonstração será para a avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências deste edital. Essa avaliação acontecerá durante a realização da demonstração dos sistemas, quanto à veracidade das informações prestadas pelo licitante no que se refere às funcionalidades de cada um dos sistemas ofertados.

**8.15.5** – A demonstração do sistema será feita nas dependências do Instituto (UBAPREV), situado na Rua José Campomizzi, 195, Centro, na data estabelecida pelo Pregoeiro, devendo o licitante levar todos os equipamentos que julgar necessário, contendo dados suficientes para sua realização.

**8.15.6** - Ressalta-se que a demonstração contribuirá para uma avaliação assertiva da aceitabilidade do objeto licitado em face do ofertado pela licitante, já que a Contratante pretende através deste processo, a Locação de Softwares que já tenham sido integralmente desenvolvidos, como também implantados.

**8.15.7** - A apresentação da demonstração será analisada pelos servidores do Instituto e por uma Comissão técnica avaliadora, onde serão confrontadas as informações constantes na proposta e na demonstração com as especificações pré-estabelecidas no presente Edital. A comissão técnica avaliadora estabelecerá o prazo para o licitante demonstrar os requisitos definidos neste termo, sendo que o descumprimento dos prazos estabelecidos poderá levar a desclassificação da licitante.

**8.15.8** - Na hipótese do não atendimento ao percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos Requisitos Funcionais descritos no Termo de Referência, pela empresa proponente, o Pregoeiro convocará a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para que faça a respectiva demonstração, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de uma empresa que atenda 90% (noventa por cento) de todos os quesitos descritos no edital.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**8.15.9** - Os 10% (dez por cento) faltantes dos Requisitos Funcionais deverão ser desenvolvidos e estarem em perfeito funcionamento no prazo definido para a implantação do Sistema Integrado de Gestão.

**8.15.10** – No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a empresa classificada subsequente para realizar sua demonstração e assim sucessivamente até que se obtenha o vencedor.

**8.15.12** - Ao final da demonstração, se comprovada a adequação ao objeto pela avaliação funcional da solução, será classificada a licitante e lavrada a ata relativa atestando o atendimento aos requisitos do edital, passando a fase de habilitação.

**8.15.13** - As demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgar oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando aos seguintes critérios:

- a) Inscrição limitada a 1 (UM) representante por licitante, designada para acompanhamento da prova de conceito;
- b) O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento escrito e entregue ao Coordenador da Prova de Conceito.
- c) Aplica-se à equipe da empresa vencedora e aos inscritos o disposto na legislação de licitações quanto à participação nos trabalhos, de modo a evitar tumultos ou atrasos na realização da prova de conceito.

**8.15.14** - A licitante deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

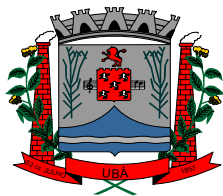
**8.15.16** - Será lavrada ata dos atos relativos à Prova de Conceito, na qual todos os licitantes interessados poderão, ao final das apresentações, fazer os devidos apontamentos referentes à apresentação.

## **IX - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos:

|                             |
|-----------------------------|
| <b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b> |
|-----------------------------|

**9.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</b> |
|------------------------------------------|

**9.1.2** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional.

**9.1.3** Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**9.1.4** Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**9.1.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**9.1.6.** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas.

|                             |
|-----------------------------|
| <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b> |
|-----------------------------|

**9.1.7** - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

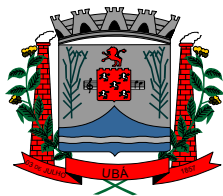
**9.1.7.1** - Declaração formal da sua disponibilidade para cumprimento do objeto desta licitação, conforme disposto no § 6º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, que se vencedora deste certame, apresentara no ato da assinatura do contrato a comprovação de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços licitados, sendo esta composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

**A)** Um profissional de nível superior na área de Administração de Banco de Dados, com comprovação mediante a apresentação de diploma de graduação ou especialização na área da Tecnologia da Informação.

**B)** Um profissional de nível superior na área de Ciências Atuariais, com comprovação mediante a apresentação de diploma de graduação ou pós-graduação na área de atuação.

**C)** Um profissional de nível superior especializado em Previdência, com comprovação mediante a apresentação de diploma de pós-graduação ou similar na área de atuação.

**D)** Um profissional de nível superior especializado em Gestão de Projetos, com comprovação mediante a apresentação de diploma de Graduação ou especialização na área da Tecnologia da Informação.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

E) Um profissional de nível superior na área de Tecnologia da Informação, com comprovação mediante a apresentação de diploma de graduação ou especialização na área da Tecnologia da Informação.

**9.1.7.2** - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência anterior da licitante na execução de serviços de características semelhantes ou superior dos daqui licitados, utilizado sistema integrado, ofertado totalmente de forma virtual.

**9.1.7.3** - Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa ou do profissional, integrante da equipe técnica, que demonstre a sua experiência com RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**9.1.8** – Caberá à empresa vencedora, em até 05(cinco) dias úteis, contados da convocação emitida por escrito pela Contratante, podendo ser excepcionalmente prorrogado este prazo por igual período, mediante solicitação e justificativa por parte da Contratada, comprovar que a equipe técnica exigida acima descrita e dos técnicos detentores do atestado de capacidade técnica, passará a integrar o seu quadro permanente, mediante a apresentação de um dos documentos relacionados abaixo:

**1) Vínculo empregatício:** Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE e ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste a contratação do profissional e identificação da empresa licitante, ou ainda, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**2) Vínculo Societário:** Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado.

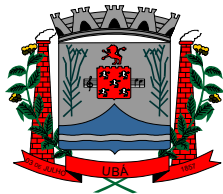
**3) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço,** firmado entre a licitante e o profissional técnico indicado.

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> |
|------------------------------------------|

**9.1.9** - Certidão negativa de falência, concordata ou regime de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, datada de até 90(noventa) dias anteriores à data de encerramento do prazo para a entrega dos envelopes.

|                            |
|----------------------------|
| <b>TRABALHO DE MENORES</b> |
|----------------------------|

**9.1.10** - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos(**Anexo III**).



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

|                          |
|--------------------------|
| <b>OUTROS DOCUMENTOS</b> |
|--------------------------|

**9.1.11** - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação da documentação abaixo indicada:

- Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**9.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão de imprensa oficial. O Pregoeiro poderá proceder à diligência quanto a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

**9.3** - Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito de o Pregoeiro exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

**9.4** - É da responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pelo Pregoeiro, sob pena de ser inabilitada.

**9.5** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

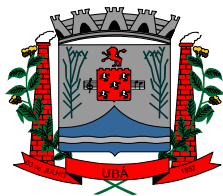
**9.6** - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.7** - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

**9.8** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.5 deste instrumento.

**9.9** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.





**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

## **X - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**10.1** - Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao art. 3º, as empresas deverão apresentar os documentos que comprovem tal situação, conforme disposto no subitem 9.1.11 deste edital.

**10.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2.1** - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

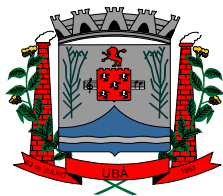
**10.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**11.1** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Ubá, podendo ser enviada por e-mail para o endereço [<compras@uba.mg.gov.br>](mailto:compras@uba.mg.gov.br) ou enviada via postal, ou ainda, ser protocolada na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário de 12:00 às 18:00.

**11.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.4** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**11.5** - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via fax ou correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

**11.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**a)** ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 10.2 acima;

**b)** ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93;

**c)** ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

**d)** ser protocolizado na Seção de Licitação, situada na Praça São Januário, 238 – Centro, no horário de 12 às 18 horas, ou enviado por email para [compras@uba.mg.gov.br](mailto:compras@uba.mg.gov.br), ou ainda ser enviado via postal.

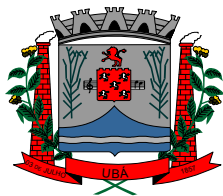
**11.8** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

**11.9** – A pregoeira não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**12.2** - Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

### **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**13.1** A despesa resultante desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 040101.0912200016.005.339039 – Ficha 11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO UBAPREV.

**13.1.1** Os recursos financeiros para a presente despesas são próprios e o valor estimado para esta contratação é R\$34.787,00(trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais), para 12(doze) meses.

**13.2** - Os preços cotados para a execução do objeto deste edital deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

**13.3** - A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

**13.4** - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, pela licença de uso do software (12 parcelas) e um pagamento único, pelos serviços de implantação do sistema e treinamento dos servidores. As notas fiscais devidas deverão ser apresentadas ao Presidente da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores, que conferirá, dará o aceite nas mesmas e providenciará o pagamento devido ao contratado, mediante depósito em sua conta corrente.

**13.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

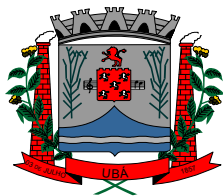
**13.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **XIV - DOS PRAZOS E DO CONTRATO**

**14.1** - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**14.2** - O contrato a ser firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá – UBAPREV e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do **ANEXO V**, terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**14.3** - O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar, junto à sua proposta, o endereço eletrônico de e-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.

---

extensão “.pdf”. Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as ao Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

**14.4** - Farão parte integrante do contrato os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

**14.5** – O contratante reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

**14.6** – O contratante poderá realizar alterações contratuais nas condições previstas nos artigos. 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

**14.7** - Todas as requisições, notificações e entendimentos entre a Contratante e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pelo Presidente do Instituto, a quem caberá supervisionar, coordenar e fiscalizar o contrato.

**14.8** - Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual, anexa ao presente instrumento convocatório prevalecerão as disposições contidas no edital, devendo as correções ser efetuadas no momento da elaboração do contrato.

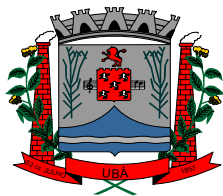
**14.9** - O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o INPC/FIPE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**14.10** - O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pela Diretoria Executiva do UBAPREV.

## **XV- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

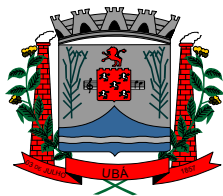
§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

## **XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.2** - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.3** - O Pregoeiro, no estrito interesse da Administração Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

**16.3.1** - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**16.3.2** - O não cumprimento da diligência no prazo determinado poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**16.4** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância.

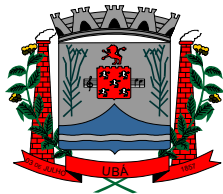
**16.4.1** - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**16.5** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**16.6** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**16.7** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação.

**16.8** - Esta licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Ubá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**16.9** - A Pregoeira poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.10** - Para atender a seus interesses, à contratante reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.11** - As decisões referentes ao certame serão publicadas no sítio [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br) e comunicadas, por e-mail a todos os licitantes que enviarem o recibo de retirada do edital, constando o email para contatos.

**16.12** - Solicitamos das empresas interessadas a gentileza de enviar pelo e-mail [compras@uba.mg.gov.br](mailto:compras@uba.mg.gov.br), aos cuidados da Divisão de Compras e Licitações, o comprovante de retirada do edital.

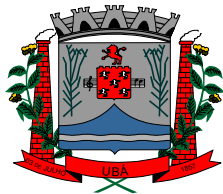
**16.13** - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**16.14** - Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Ubá, 28 de setembro de 2022.

**Nádia Silva Melo Gomes**  
**Pregoeira**





**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo PRC. Nº. 011/2022**

**Pregão Presencial nº. 01/2022**

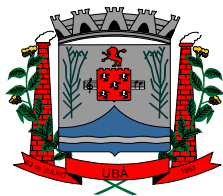
**1. DO OBJETO**

**1.1** - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à cessão de uso de software de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, assim como a prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico do software, a ser executada de forma continuada e integralmente em ambiente web, sendo esta, adequada para rotinas específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá - UBAPREV, de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e as demais do instrumento convocatório.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A despesa é justificada pela busca constante de aperfeiçoamento das ações governamentais, com vistas a uma maior produtividade e eficiência operacional do Instituto. Além disso, em consonância com necessidade de modernização dos processos e ferramentas internas gerou a demanda de contratação de softwares que possam permitir uma maior integração dos serviços executados pelo Instituto junto aos beneficiários, para otimizar as tarefas e produzir informações tempestivas para os gestores do Município e aos órgãos fiscalizadores de forma segura, ágil e transparente. Ademais, uma gestão eficiente necessita de sistemas que apresentem plataformas consistentes, seguras, adaptadas às exigências contábeis e fiscais, e que ofereçam um maior nível de integração possível, buscando a otimização dos processos, a eliminação de trabalhos manuais e o retrabalho, além da possibilidade da ampliação destes recursos tecnológicos junto a outros setores que ainda não possuem processos e rotinas informatizados.

Justifica-se a utilização de software de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária executado integralmente em ambiente web (sistema informatizado em nuvem), pois esses provedores seguem padrões mais avançados de segurança de dados, além de possibilitarem atualizações automáticas no sistema. Ademais, com a adesão dessa modalidade de software os beneficiários terão acesso a



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

serviços, como a emissão de contracheques e informe de rendimento, de maneira remota.

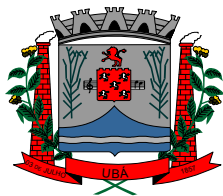
Justifica-se a não utilização de um software livre no objeto da licitação em questão ou adaptação para o mesmo, pelo fato de o Instituto não possuir corpo técnico suficiente para prover manutenção, desenvolvimento e possíveis alterações futuras.

### **3. REQUISITOS TÉCNICOS:**

**A) Arquitetura Modular:** O sistema deve ser dividido em módulos que podem ser integrados, somando-se assim, suas funcionalidades. Além disso, todos os módulos devem ser disponibilizados em plataforma WEB, em data center de responsabilidade de empresa contratada, para cumprir as demandas detalhadas neste termo.

**B) Plataforma:** O software objeto desde termo, deve ser desenvolvido em plataforma virtual, de forma a ser operado completamente de forma remota e descentralizada pelo Instituto, devendo estar disponível para acesso em sistema Windows; O Sistema deverá ser executado totalmente em plataforma virtual, de maneira a potencializar a segurança dos dados, utilizando três camadas, sendo uma para a aplicação, outra para banco de dados e a última de apresentação, sendo que a camada de apresentação deverá funcionar em pelo menos três navegadores web daqueles utilizados no Brasil. A solução deverá permitir sua integração com outros sistemas existentes; isoladas ou sincronizadas, ou via webservice.

**C) Segurança de Acesso:** (1) O sistema deve possuir um competente esquema de controle de acesso às bases de dados, tendo a possibilidade de auditoria permanente para cada operação realizada (inclusão, alteração, exclusão e tentativas de acesso). (2) Este controle deve ser realizado através de login e senha previamente cadastrada, sendo que o usuário deverá ter senha pessoal de acesso ao sistema, assim como a possibilidade de trocar sua senha quando julgar necessário, sem o auxílio de suporte. (3) A senha de acesso deve considerar a seguinte complexidade: de 6 a 12 caracteres, com, no mínimo, um caractere numérico e dois não alfanuméricos, por exemplo: @, #, \$, etc. (4) Dispor de recurso que permita aos usuários recuperarem e/ou redefinirem a sua senha; (5) O sistema deve ainda possibilitar a administração de níveis de acesso a cada funcionalidade, (6) possibilitar a administração de perfis e usuários para acesso ao sistema, (7) possibilitar o registro de log de alterações com informação do usuário que efetuou a alteração, (8) permitir a atribuição de permissão de acesso aos cadastros de segurados. (9) Gerar cópia de segurança diariamente (Backup).



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

D) **Banco de Dados:** O sistema deve utilizar software gerenciador do banco de dados livre de licença de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no Instituto e na Administração Pública Municipal. Deste Modo, o sistema proposto deverá ser construído sob base tecnológica de banco de dados relacional de 1ª linha.

E) **Prestação de Contas:** O sistema deve estar apto a emitir relatórios para prestação de contas nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério da Previdência Social.

F) **Transparência:** O sistema deverá possuir módulo integrado de Portal da Transparência ou estar preparado para integrar com o Portal da Transparência do UBAPREV, quando solicitado pelo Instituto, para a publicação de informações, documentos e relatórios no site oficial do UBAPREV.

G) **Disponibilização de Serviços:** O sistema deve estar preparado para disponibilizar no site oficial do Instituto, mediante alinhamento prévio com o suporte técnico do site do UBAPREV, serviços aos beneficiários. Ex: Contracheques mensais e informe de rendimentos.

H) **Armazenamento de documentos digitalizados:** O sistema deve possuir capacidade para armazenamento de fotos e dos documentos dos beneficiários e dependentes, de forma a agilizar os processos internos do Instituto.

#### **4 - REQUISITOS FUNCIONAIS:**

a) **Segurança de Informação e Dados:** O sistema deve possibilitar assinaturas através de certificado digital padrão ICP-Brasil. Além disso, deve permitir o upload de documentos digitalizados e armazenamento no banco de dados, para segurança da informação.

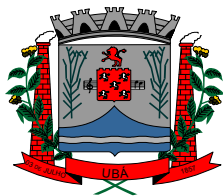
b) **Parâmetros Internos do Sistema:** O sistema deve permitir a atualização e consulta de parâmetros internos, de forma a reconhecer de forma clara as regras de negócio vigentes.

c) **Cálculos:** O sistema deve permitir a realização de cálculos e possibilitar a visualização de tempo existente entre datas distintas.

d) **Cálculo do IRRF:** O sistema deve possibilitar a realização de cálculo de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, assim como a definição de parâmetros para a realização do cálculo, permitindo atualizações quando necessário.

e) **Consultas e Atualizações:** O sistema deve permitir consultas e atualizações de faixas, percentuais, teto de contribuição e descontos referentes ao INSS; e de cotações de unidades monetárias.

f) **Definição de Parâmetros:** O sistema deve permitir a consulta e definição de parâmetros para



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

modelos variáveis de cheques, contracheques e documentos a serem emitidos.

g) **Integração:** O sistema deve permitir a geração de arquivos em extensão XML, para integração com o SIPREV/Gestão do Ministério da Previdência Social. Além disso, o sistema deve oferecer funcionalidade para parametrização de arquivos a serem importados da Prefeitura e demais autarquias, com informações relativas a servidores ativos, inativos e pensionistas.

h) **Processo eletrônico de Documentos:** O sistema deve permitir as seguintes funcionalidades: (1) configuração dos setores encarregados pelos quais o processo deve tramitar, resultado em um fluxograma bem definido; (2) deve ser possível configurar os tipos de processos e os tipos de documentos obrigatórios - para que ao final de cada processo seja realizado uma conferência dos documentos entregues e dos pendentes; (3) deve alertar sobre relatório de processos atrasados e permitir a emissão de relatórios de serviços pendentes por servidor; (4) deve ser possível a produção de numeração específica para um grupo de serviços; (5) deve permitir a geração de arquivo PDF contendo todas as informações de um dado processo, além dos documentos digitalizados, capa de processo e o relatório dos setores e atividades tramitados; (6) deve permitir a comunicação via-email ao interessado do processo, com utilização de texto padrão; (7) deve possuir recurso de análise de prioridade do processo; deve permitir que o requerente acompanhe sua solicitação via Internet.

i) **Relatórios:** O sistema deve permitir um gerador de relatórios web que permita o acesso à base de dados de produção para elaboração de relatórios sintéticos e analíticos, com a possibilidade de exibição estatística e de gráficos.

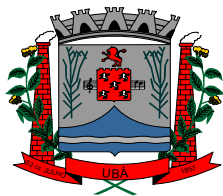
j) **Textos Automáticos:** O sistema deve possibilitar que os servidores do UBAPREV consultem e alterem textos padrões gerados pelo sistema, de forma a imprimir a comunicação própria do Instituto.

## **5. IDENTIFICAÇÃO E FUNCIONALIDADE DOS MÓDULOS:**

### **5.1 Cadastro e Recadastramento Previdenciário:**

a) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos beneficiários do UBAPREV, o que inclui os inativos, pensionistas, ativos e seus dependentes; Exemplos de registros: informações pessoais, anexação de documentos pessoais digitalizados, informações profissionais, dados bancários, número de telefone, endereço de e-mail, informações de dependentes de servidores ativos e aposentados, e detalhamento do vínculo do beneficiário com o Instituto.

b) Permitir registro, atualização e consulta da vida funcional dos servidores ativos que possuem vínculo com o UBAPREV, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS. Sendo possível, também, o



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

registro de períodos sem contribuição, a anexação de documentos comprobatórios de tempo exposto a agentes insalubres, a anexação de laudo médico/pericial no caso de incapacidade e a anexação de documentos comprobatórios de tempo de magistério. Além disso o sistema deve permitir vincular um período de matrícula em outra, quando o mesmo segurado possuir dois ou mais concursos.

c) Permitir registro, atualização e consulta de dados dos aposentados, permitindo mais de um vínculo para aposentados em cargos acumuláveis. Quando se tratar de acumulação legalmente indevida o sistema deve emitir um alerta para o servidor/usuário do Instituto.

d) Permitir registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários, indicando grau de parentesco com o aposentado (ou servidor ativo), e o direito à cota de pensão por morte e percentual de rateio.

e) Permitir o registro de procurador de beneficiário (declarado legalmente incapaz), assim como possuir funcionalidade para anexar documentos comprobatórios.

f) Manter histórico individual de cada beneficiário.

g) Permitir o controle de dependentes para fins de de Imposto de Renda.

h) Possuir funcionalidade que automatize a eliminação de duplicidade de dados e reporte possíveis incompatibilidades no banco de dados, confrontando datas e informações pessoais dos beneficiários. Ex.: CPF inválidos e/ou duplicados; data de admissão anterior a data de nascimento.

i) Possuir funcionalidade que permita importação de arquivos do SISOBI - Sistema Informatizado de Óbitos do Ministério de Previdência Social, os quais deverão ser submetidos a auditoria automatizada gerando relatório que indique pessoas falecidas através de dados pessoais. Ex.: CPF, nome completo, nome da mãe e data de nascimento.

j) Permitir a exportação dos dados para o Cálculo atuarial.

k) Permitir a exportação dos dados para o SIPREV-MPS e qualquer órgão da Administração Pública Federal.

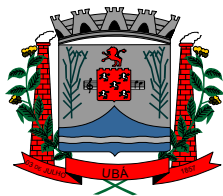
l) Permitir o agendamento para Recadastramento de beneficiários, de acordo com a data de nascimento e de demais critérios definidos pelo Instituto.

m) Permitir gerar lista de pessoas convocadas para o Recadastramento.

n) Permitir emitir mensagem de convocação para Recadastramento e gerar mala direta para que os beneficiários convocados sejam notificados.

o) Permitir a emissão de Comprovante de Recadastramento.

p) Permitir a emissão de relatórios de acompanhamento do Recadastramento realizado no Instituto. Ex:



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

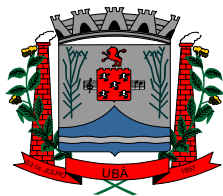
---

nome dos beneficiários que compareceram após a convocação.

- q) Possuir funcionalidade de agenda de cadastramento, na qual seja possível definir horários para cadastramento presencial e que informe os agendamentos do dia.
- r) Permitir o cadastro de informações dos servidores ativos do UBAPREV e suas respectivas assinaturas eletrônicas .
- s) Possuir funcionalidade que automatize as avaliações de desempenho dos servidores, permitindo o cadastro dos critérios a serem avaliados.
- t) Utilizar o mesmo banco de dados dos demais módulos do Sistema contratado, no intuito de evitar divergências e ampliar a integração dos dados.
- u) Permitir o cadastro e atualização de regras para concessão de benefícios, de acordo com a legislação municipal vigente, mantendo o histórico de alterações efetuadas.
- v) Permitir o cadastro de etapas do fluxo de concessão de benefícios, mantendo histórico de alterações efetuadas, para todos os benefícios em cada plano oferecido.
- w) Permitir o cadastro de regras para cada etapa do fluxo de concessão de benefícios, mantendo histórico de alterações efetuadas, para todos os benefícios em cada plano oferecido.
- x) Permitir o cadastro de requisitos para validação de cada regra para todas as etapas do fluxo de concessão de benefícios, mantendo histórico de alterações efetuadas, para todos os benefícios em cada plano oferecido.
- y) Permitir o cadastro de grupo, subgrupo, classe e nível salariais, que possam ser utilizados nas funcionalidades de Reajuste Salarial.
- z) Permitir o cadastro de informações de Reajuste Salarial, por ente, informando o Ato Legal de Sustentação.
- Aa) Permitir o cadastro de Referência Salarial, a partir da combinação das informações referentes ao Grupo, Subgrupo, Classe e Nível Salarial.
- Ab) Permitir o cadastro de regras de custeio de planos, mantendo histórico de alterações efetuadas, das contribuições do servidor e patronais.

## **5.2 Simulador de Concessão de Benefícios**

- a) Deve ter os parâmetros em conformidade com a legislação vigente, sendo realizada manutenção legal quando necessária.
- b) Permitir o registro, atualização e consulta dos dados enviados pelos órgãos empregadores (Câmara



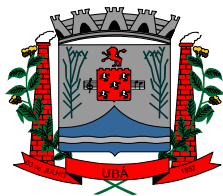
**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

Municipal de Ubá, FUNIR, Prefeitura Municipal de Ubá e UBAPREV ).

- c) Permitir o registro da vida laboral dos servidores contribuintes, com campo específico para o registro de períodos sem contribuição, e cadastro do tempo de contribuição em RGPS e outros RPPS.
- d) Possibilitar a automatização da separação da soma do tempo de serviço público, da soma do tempo de serviço na atividade privada, pedágio e bonificação, com resultado detalhado de acordo com cada regra vigente.
- e) Permitir apuração, por meio da análise de dados cadastrados, do Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.
- f) Permitir a emissão da certidão comprobatória de Tempo de Contribuição, assim como segunda via da certidão quando necessário. Além disso, a certidão deve conter mecanismos de validação documental, devendo ser possível realizar a verificação de autenticidade documental dentro do próprio Sistema.
- g) Permitir simulação de aposentadoria sem a necessidade prévia de documentação.
- h) Permitir simulação de aposentadoria de contribuintes, para analisar a validação de elegibilidade nas regras de aposentadoria.
- i) O sistema deve emitir um relatório, ao final do processo de simulação de aposentadoria, indicando se o contribuinte possui requisitos para alguma das seguintes modalidades de aposentadoria: aposentadoria por incapacidade, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (magistério), aposentadoria especial e/ou aposentadoria por idade, conforme legislação vigente.
- j) Permitir a simulação de aposentadorias especiais (insalubridade).
- k) Permitir a simulação de aposentadoria por incapacidade, utilizando parametrização de limite percentual para concessão de benefícios.
- l) Permitir a simulação de Abono Permanência;
- m) Permitir simulação para exibição dos valores de pagamento do benefício, tanto baseado no último salário quanto na média salarial.
- n) Possuir parâmetro indicando se a verificação do salário em relação ao mínimo utilizará o mínimo da época ou o mínimo atual.
- o) Permitir na simulação de benefício a execução prévia de primeiro pagamento.
- p) Permitir análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadorias para contribuintes que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes modalidades de aposentadoria - aposentadoria por





**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

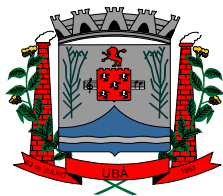
---

incapacidade, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (magistério), aposentadoria especial e aposentadoria por idade, conforme legislação vigente.

- q) Permitir a concessão de aposentadorias por mandato de injunção;
- r) Permitir análise, concessão e revisão de benefícios de pensão por morte, conforme legislação vigente.
- s) Vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes.
- t) Permitir cancelamentos de pensão bem como novo rateio de cotas, se houver.
- u) O sistema deve informar automaticamente aos servidores/usuários do Instituto sobre o encerramento de cotas de pensão por morte.
- v) Permitir a emissão de relatórios com cenários de concessão de benefícios.
- w) Permitir a emissão dos documentos anexados exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- x) Possuir a integração automática do simulador com o Módulo “Folha de Pagamento”
- y) Permitir integração automatizada do simulador com a funcionalidade “Protocolo”, de maneira a associar o número de protocolo ao processo de concessão.
- z) Permitir a emissão de e-mail de Comunicação sobre o processo de concessão de benefício para o contribuinte/beneficiário.
- aa) Permitir a exportação dos dados para o Cálculo Atuarial.
- ab) Permitir a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados do processo.
- ac) Permitir a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada situação de concessão de benefício.
- ad) Permitir o registro do histórico de alteração dos documentos emitidos a partir de modelos parametrizados.
- ae) Possibilitar o encaminhamento de processos entre setores e unidades para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo.

### **5.3 Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias:**

- a) Permitir administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e

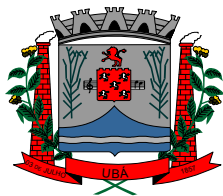


**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada.

- b) Permitir o cadastro de fundos para o armazenamento de contribuições do servidor e patronais.
- c) Permitir o cadastro de parâmetros gerais por plano, permitindo associação por ente e mantendo histórico de informações alteradas.
- d) Permitir a importação de informações de contribuições previdenciárias, oferecendo opções quanto ao grupo de servidores a serem contemplados na importação – por ente, por plano e por ente/plano.
- e) Permitir o tratamento das contribuições previdenciárias importadas, oferecendo as opções de exclusão da contribuição incorreta ou de correção de informações, tornando a contribuição válida.
- f) Permitir processar a contribuição avulsa para a previdência própria municipal dos servidores cedidos sem ônus para outras instituições ou afastado pela licença para Trato de Interesse Particular (TIP).
- g) Permitir a geração de boletos de contribuição para os servidores cujo tipo de participação permitir essa modalidade de arrecadação.
- h) Permitir registro mensal da remuneração e de contribuição do segurado e beneficiário, para a emissão de extratos e relatórios individualizados mensais e anuais.
- i) Permitir a emissão de relatórios de conferência das contribuições importadas para a base de dados do sistema.
- c) Emitir relação de contribuintes do UBAPREV, com informações de contribuição do empregador e empregado.
- j) Permitir Controle do recolhimento do servidor e patronal.
- k) Emitir Relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.
- l) Permitir a manutenção de informações para geração em lote de boletos de contribuição.
- m) Permitir a emissão de segunda via de boleto de contribuição por servidor.
- n) Permitir a emissão de segunda via de boleto de contribuição em lote.
- o) Permitir o envio de segunda via de boleto de contribuição por e-mail.
- p) Permitir emissão de extratos das arrecadações efetuadas.
- q) Permitir emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária dos segurados, aposentados e pensionistas, com diversas possibilidades de visualização. Ex.: PDF, XLS e DOCX.
- r) Permitir emissão de relatório consolidado da arrecadação.
- s) Permitir a emissão de relatório para conferência de contribuição por servidor ou patronal, com opção de escolha do período e do formato.



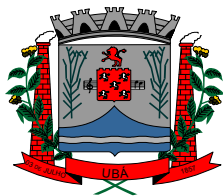
**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

- t) Permitir a execução da baixa de guias de pagamentos, com possibilidade de atualização online dos pagamentos a serem baixados.
  - u) Permitir a visualização de guias de pagamentos, com possibilidade de atualização online e de geração de relatório em vários formatos.
  - v) Permitir a visualização e impressão de boleto através da informação do 'Nosso Número de Boleto'.
  - w) Permitir a geração de relatório de extrato de pagamento de boleto, para determinado período e/ou pessoa e/ou situação de boleto.
  - x) Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para comprovação de repasse dos órgãos do Estado ao Instituto.
  - y) Permitir a emissão dos boletos de Arrecadação pelos órgãos de origem.
- Permitir a gestão do parcelamento de débitos.

**5.4 Folha de Pagamento de Aposentados, Pensionistas e Reajuste de Benefícios:**

- a) Incluir na folha de pagamento as novas matrículas geradas pelo cadastro de Servidores Inativos e Pensionistas;
- b) Permitir desativação de matrícula do segurado ou beneficiário (não processar folha em caso de falecimento, término de pensão e reversão).
- c) Interligar matrículas pertencentes a um mesmo beneficiário ou segurado para fins de cálculo de imposto de renda e limitação ao teto municipal.
- d) Permitir o bloqueio do pagamento dos beneficiários que não realizarem a Prova de Vida (recadastramento). Além disso, o sistema deve ser capaz de realizar separadamente o cálculo do valor do benefício bloqueado.
- e) Permitir a reativação dos pagamentos dos beneficiários, quando a situação que gerou a suspensão for regularizada.
- f) Permitir calcular automaticamente os complementos para atingir o salário mínimo, no caso de aposentadorias inferiores a este valor e no caso de pensões com beneficiário único ou rateios em que o valor principal também seja inferior ao salário mínimo.
- g) Permitir que a data de término de uma pensão além de servir para o cálculo da proporcionalidade dentro do mês desative a matrícula para os meses seguintes.
- h) Permitir o histórico de alterações realizadas em pensões por morte. Ex.: novo rateio.
- i) Permitir calcular automaticamente as pensões alimentícias de acordo com os parâmetros

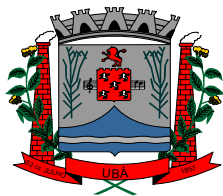


**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

fornecidos.

- j) Alterar automaticamente os parâmetros vinculados, por exemplo, ao salário mínimo, quando houver alteração deste.
- k) Permitir a geração de arquivos bancários em padrão CNAB, que sejam protegidos por mecanismos avançados de segurança, como a criptografia.
- l) Gerar créditos em conta em forma de arquivo, permitindo o registro dos dados do crédito (nome, banco, agência, conta e valor - Padrão CNAB) para o mês em questão de modo permanente, possibilitando consultas futuras via sistema, sem a necessidade de manusear os arquivos em papel.
- m) Permitir o tratamento de empréstimos consignados junto às instituições bancárias que mantém relacionamento com os beneficiários vinculados ao Instituto, possibilitando a utilização de filtros, com o atributo de emitir relatórios sintético e detalhado.
- n) O sistema deve permitir emissão de relatório para a conferência de Margem consignável.
- o) Permitir tratar o arquivo de retorno ao banco, após o envio do arquivo de crédito bancário.
- p) Possuir calendário para o pagamento da folha, por tipo de folha e data de competência.
- q) Permitir integração com a contabilidade, com as opções de contabilização de rubricas consignadas e de liquidação de empenho.
- r) Permitir a emissão de relatório para a verificação da variação de valores de rubricas entre meses.
- s) Permitir cálculo de folha complementar, com flexibilidade de escolha do grupo de servidores contemplados.
- t) Permitir Consulta (visualização na tela) de todos os relatórios, sem a necessidade de impressão.
- u) Possibilitar emissão e envio de arquivo contendo informações sobre processos de concessão de benefícios em período definido pelo usuário.
- v) Possibilitar lançamento de eventos de crédito ou débito utilizando fórmulas de cálculo.
- w) Permitir a simulação de reajuste para análise de impacto sem que isso altere os benefícios.
- x) Permitir simulação de reajuste por evento/verba com paridade;
- y) Permitir simulação de reajuste sem paridade, com aplicação de índices;
- z) Permitir a aprovação de lançamentos manuais na folha ou reajuste de valores por autoridade competente.
- aa) Permitir o reajuste de benefícios com paridade e sem paridade, podendo a aplicação do reajuste ser dar em modalidades combinadas ou isoladas. Ex.: grupo de benefício, pessoa, cargo ocupado.
- ab) Possibilitar no reajuste de benefícios o recálculo automático dos eventos que se utilizam de



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

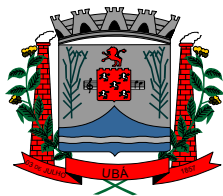
---

fórmulas.

- ac) Possibilitar tratamento de Gratificação (13º salário), com controle individualizados dos parâmetros e informações para cálculo do índice.
- ad) Permitir a reversão automática de cotas de pensão por morte em caso de finalização de uma das cotas, seguindo regra de reversão parametrizada.
- ae) Permitir validação de possíveis inconsistências por meio de alertas e travas de segurança antes da conclusão da folha.
- af) Possibilitar a visualização de lista de possíveis inconsistências contendo no mínimo: Descrição da Inconsistência com o quantitativo de incidência na folha e possibilitar a visualização de lista de beneficiários, contendo no mínimo o nome do Beneficiário para cada possível inconsistência encontrada na folha.
- ag) Permitir a emissão de relatórios de folha sintéticos e analíticos.
- ah) Permitir a emissão de relatório da simulação do reajuste de forma sintética e detalhada.
- ai) Permitir a emissão de Informe de Rendimento para os beneficiários do Instituto (via web).
- aj) Permitir a emissão de contracheques para os beneficiários do Instituto (via web).
- ak) Disponibilizar no site oficial do Instituto as informações de folha de pagamento, receitas e despesas, de acordo com a lei de transparência fiscal.

**5.5 Folha de Pagamento dos Servidores Ativos do UBAPREV:**

- a) Permitir incluir na folha de pagamento as novas matrículas geradas pelo cadastro dos Servidores Ativos.
- b) Permitir a administração do contrato de trabalho, seguindo a legislação vigente.
- c) Permitir o cálculo de vencimentos, de maneira automática, a partir de tabelas salariais atualizadas.
- d) Permitir a geração de arquivos de créditos bancários nos padrões CNAB.
- e) Permitir o adiantamento do décimo terceiro salário.
- f) Permitir a emissão, visualização e geração de PDF de Contracheques, Informe de rendimento, Dirf (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte) e Rais (Relação Anual de Informações Sociais).
- g) Disponibilizar no site oficial do Instituto as informações de folha de pagamento, receitas e despesas, de acordo com a lei de transparência fiscal.

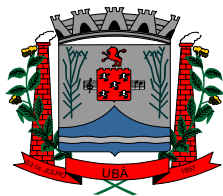


**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**5.6 Serviços disponibilizados aos Beneficiários (via WEB e aplicativo):**

- a) Exigir o cadastro prévio do beneficiário, como pré-condição para acessar determinados Módulos de Serviços.
- b) Garantir que o cadastro do beneficiário seja ativado somente após ocorrer uma confirmação do e-mail por ele informado. Uma vez inserido no repositório o cadastro deverá ficar inativo, aguardando a sua ativação. Uma mensagem de confirmação deverá ser gerada e enviada automaticamente ao beneficiário, imediatamente após o cadastro, para o e-mail informado. Ao ler a mensagem do e-mail, através do seu software correio, o beneficiário deverá acionar um link de ativação do cadastro, contido na mensagem.
- c) Permitir a geração de senhas para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas.
- d) Permitir que o próprio beneficiário troque de senha sem o auxílio de suporte.
- e) Permitir que o beneficiário recupere a senha de acesso.
- f) Permitir que os servidores do Instituto estabeleçam regras de acesso configuradas.
- g) Permitir a visualização e geração de PDF do Informe de Rendimentos, de contracheques e de extratos de contribuição.
- h) Permitir que o servidor consulte seus dados cadastrados no sistema, assim como os dados de seus dependentes.
- i) Permitir o preenchimento de dados atualizados.
- j) Permitir a requisição de serviços, através de protocolo de atendimento e possibilitar a consulta de protocolos abertos e sua situação.
- k) Permitir a simulação do benefício.
- l) Permitir a realização do recadastramento (prova de vida).
- m) Possibilitar que os serviços sejam utilizados em smartphones e tablets, por meio de aplicativo disponível nas lojas Playstore e Apple Store, sem custo para o beneficiário.
- n) Permitir o envio de notificações individualizadas ou para um grupo de beneficiários, em Android ou IOS.
- o) Permitir que os beneficiários enviem mensagens para o Instituto, via aplicativo.
- p) Permitir a disponibilização de informações de interesse dos beneficiários.
- q) Permitir a visualização e geração de código de barras para boleto de contribuição, além de permitir que o beneficiário copie o código de barras para colar em outro aplicativo.
- r) Permitir a realização de eleição pelo Portal, assim como permitir ao beneficiário se candidatar e



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

votar pelo Portal.

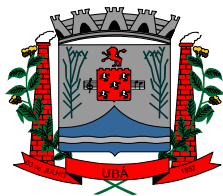
**6. IMPLANTAÇÃO:**

- a) A empresa contratada será responsável pela configuração de todos os recursos necessários para o pleno funcionamento do sistema integrado, tanto em hardware quanto em software.
- b) A empresa contratada deverá implantar os sistemas de Informação institucionais fornecido, visando o pleno funcionamento dos módulos envolvidos.
- c) Deverá, ainda, elaborar junto com a Diretoria Executiva do UBAPREV, as políticas de segurança da Informação e acesso aos Sistemas, bem como formular rotinas de backup e restauração visando a integridade dos dados dos sistemas fornecidos.
- d) A empresa contratada, através do seu analista de domínio, deverá planejar e executar a customização/parametrização das regras de negócio envolvidas no domínio do UBAPREV visando o perfeito funcionamento dos sistemas de acordo com as regras e leis vigentes.
- e) Os procedimentos de planejamento, customização, parametrização e implantação serão acompanhados pela Diretoria Executiva do UBAPREV, e homologados para utilização.

**7. CONVERSÃO DA BASE DE DADOS:**

- a) Para a utilização dos sistemas, será necessária a conversão de bases de dados dos sistemas legados para a base de dados utilizada pelo sistema objeto desse Termo.
- b) Na fase de conversão a empresa contratada deverá analisar os bancos de dados dos sistemas legados e emitir um laudo informando quais bancos de dados ou tabelas possuem integridade suficiente para migração e quais deverão ser descartados, devendo assim ser realizados procedimentos manuais para inclusão dos referidos dados nos sistemas.
- c) Após conclusão da etapa de conversão das bases de dados, serão realizados testes de consistência dos dados convertidos para a nova base de dados para que os softwares implantados possam entrar em produção.
- d) O procedimento de conversão será acompanhado pela Diretoria Executiva do UBAPREV, e homologado para produção.
- e) Os bancos de dados legados serão fornecidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá.





**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**8. TREINAMENTO:**

- a) O treinamento do software será realizado em turmas de no mínimo 01 (um) participante e no máximo 10 (dez) participantes;
- b) Caberá ao Instituto o fornecimento de mobiliário e equipamentos de informática, assim como locais adequados, necessários à realização dos treinamentos;
- c) As despesas relativas à participação dos instrutores e de equipe de apoio pessoal próprio, tais como hospedagem, transporte, e diárias, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- d) O treinamento para capacitação técnica deve ocorrer em horário comercial, e ser nos seguintes períodos: Matutino (07h às 11h), Vespertino (13h às 17h);
- e) Os equipamentos disponíveis serão no mínimo de um microcomputador para cada dois participantes, fornecidos pelo Instituto;
- f) A empresa contratada deverá fornecer Certificado de Conclusão aos participantes que estiverem presentes em mais de 70% da carga horária de cada curso.
- g) Estima-se um total máximo de 06 (seis) usuários (operadores do sistema) para treinamento.
- h) O Instituto resguardar-se-á do direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à empresa contratada ministrar o devido reforço, sem nenhum ônus adicional para o Instituto.
- i) Se solicitado pelo Instituto, a empresa contratada deverá providenciar alterações no programa de treinamento, incluindo recursos, instrutores, conteúdo, etc.

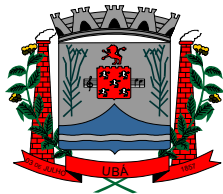
**9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços de Manutenção e Suporte Técnico devem atender em tempo e forma as necessidades de informação técnica e funcional sob a utilização do Sistema Informatizado de Gestão Previdenciária, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, assim como solução de problemas que podem ocorrer no dia a dia da operação, conforme o que segue:

**9.1 - Os serviços de Manutenção:**

Entendidos como:

- a) Manutenção corretiva: Consistirá no atendimento de erros e defeitos de funcionamento do sistema;
- b) Manutenção legal: São as adequações sistêmicas para atender às mudanças legais, aplicáveis ao Instituto;
- c) Manutenção adaptativa: Consiste na adaptação de funcionalidades existentes no Software e que não



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

impactem em modificações de sua estrutura, ou ainda, atualização de versão do sistema;

d) Manutenção evolutiva: Consiste na adição de novas funcionalidades ao sistema, específicos para atendimento do Instituto.

## **9.2 Suporte Técnico:**

a) O Suporte técnico deve ser fornecido continuamente aos servidores do UBAPREV, sempre que surgir demandas técnicas e/ou operacionais.

b) A empresa contratada deve disponibilizar registro, contendo hora, data e numeração de controle (protocolo) das solicitações enviadas ao suporte pelos servidores do Instituto.

c) O suporte deve ser disponibilizado na modalidade remota, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por meio de: chat, e-mail, telefone ou videoconferência.

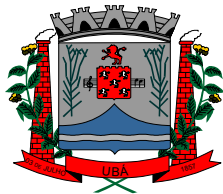
d) O suporte deve ser disponibilizado na modalidade presencial, em horário comercial ao menos uma vez na semana, quando a modalidade online não for suficiente para solucionar as demandas pendentes, tendo a empresa contratada o limite de 3 dias para disponibilizar um técnico especializado.

e) A empresa contratada em caso de parada de sistema deve garantir atendimento de suporte contínuo, mesmo que exceda o horário comercial, até que a falha seja corrigida. Em casos severos como esse, a empresa contratada deve iniciar o atendimento em até 30 minutos após ser informada sobre o problema.

e) A empresa contratada deve disponibilizar suporte para realizar ajustes e manutenções, na disponibilização de informações e arquivos (que sejam obtidos dentro do sistema de gestão) no site oficial do UBAPREV. Exemplo: contracheques e informe de rendimento dos beneficiários.

f) Quando necessário, deve ser disponibilizado técnico especialista para realizar alinhamento com o suporte do site oficial do UBAPREV, no intuito de corrigir possíveis falhas de comunicação entre os sistemas.

**Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas**  
**Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV.**



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.

---

**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Ubá - UBAPREV

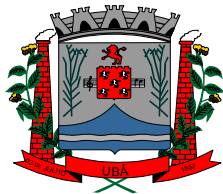
A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial \_\_\_\_/2022

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o \_\_\_\_\_ Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Ubá/MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante no Processo Administrativo Licitatório n.º \_\_\_\_/2022 - Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_  
Nome/assinatura



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.

---

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Ubá - UBAPREV

A/C Pregoeiro(a)

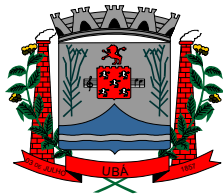
Referência: Pregão Presencial \_\_\_\_/2022

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial \_\_/2022 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Atenciosamente,

**Nome**  
**Representante legal da empresa**



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**

(Local e data)

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos no Município de Ubá - UBAPREV

Referência: Pregão Presencial N°. \_\_\_\_/2022

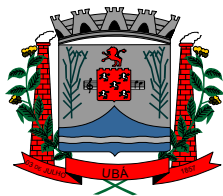
A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial N°. \_\_\_\_/2022, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta tem como objeto a contratação de empresa especializada visando à cessão de uso de software e prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico de software, a ser executada de forma continuada, necessária à gestão previdenciária, de conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

1.1 Esta proposta tem por objeto, ainda, a implantação, treinamento, suporte técnico, suporte técnico remoto, atualizações e assessoramento para o uso do software.

2. O preço global total para a locação do software é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                             | UNIDADE  | MENSAL | TOTAL |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|-------|
| 01          | Licença de uso de software, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico de software, a ser executada de forma continuada e necessária, conforme descrito no Termo de Referência. | 12 Meses |        |       |
| 02          | Implantação                                                                                                                                                                                           |          |        |       |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                                                                                       |          |        |       |



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

3 - No preço global estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.

4 - O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

5 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

6 - A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a realização dos serviços que integram esta proposta.

7. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº.: \_\_\_\_\_

c) Endereço: \_\_\_\_\_

d) Fone/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

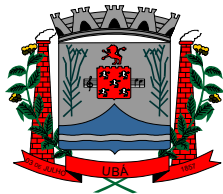
f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Data e Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Representante Legal



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ – UBAPREV QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

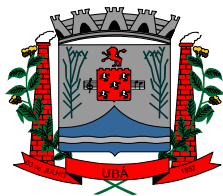
**O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá - UBAPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº. 05.586.308/0001-84, criado pela Lei Complementar nº. 065 de 06 de novembro de 2002, com sede na Rua José Campomizzi, 195 – Centro, CEP 36.500-104, neste ato representado por Ana Paula Gomes de Aguiar Vargas - Presidente da Diretoria Executiva do UBAPREV, domiciliado e residente neste município e a empresa \_\_\_\_\_ (qualificação completa), representa por \_\_\_\_\_ (qualificação completa) resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviço, de conformidade com as cláusulas que mutuamente se outorgam e obrigam:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada visando à cessão de uso de software de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, assim como a prestação de serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e suporte técnico do software, a ser executada de forma continuada e integralmente em ambiente web, sendo esta, adequada para rotinas específicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá , conforme as especificações constantes no edital, no Termo de Referência - Anexo I e neste instrumento.

**1.2** - Os serviços ora licitados envolvem a locação, a implantação, a manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e o suporte técnico presencial e remoto de software, bem como o assessoramento para o seu uso.





**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

1.4 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº. \_\_\_\_/2022 – Pregão Presencial \_\_\_\_/2022, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

### **3.1 - DO PRAZO**

3.1.1 - O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

### **3.2 - DO VALOR**

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente à locação do software e o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente aos serviços de implantação, suporte e treinamento prestados na sede do UBAPREV.

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da Contratada.

3.3.3 O preço global referente ao objeto do certame será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cujo montante corresponderá à locação do software + serviços de treinamento e suporte.

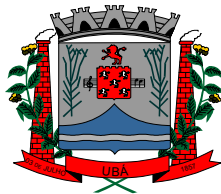
3.3.4 Os valores referentes às parcelas mensais, referente à cessão do software, serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhados da autorização do gestor do contrato.

3.3.5 Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

3.3.6 Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

3.3.7 Os preços contratuais serão reajustáveis, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/FIPE.

### **3.3 - DO PAGAMENTO**



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**3.3.1** O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, pela licença de uso do software (12 parcelas) e pelos serviços de implantação será realizado em parcela única, após a efetivação do serviço. As notas fiscais com as autorizações deverão ser apresentadas à Presidência do Instituto, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e providenciará o pagamento, através de depósito em conta corrente do contratado.

**3.3.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

---

---

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente contrato:

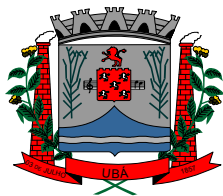
**5.1.1** - Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**5.2** - Poderá o Instituto exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente contrato:

**6.1.1** - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.

**6.1.2** - Fiscalizar a execução do contrato.

**6.1.3** - Criar as condições necessárias para a execução do contrato no que se refere à disponibilização dos equipamentos de hardware e software da sua competência, bem como disponibilização do pessoal para treinamento;

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1** - Compete ao titular – Presidente do Instituto, em nome da Contratante:

**8.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

**8.1.2** - Autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituições, atestar recebimentos e serviços prestados;

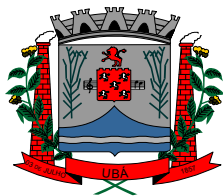
**8.1.3** - Praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com o Decreto Municipal 5.653 de 27/01/2015, a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência por escrito;

II - multa;



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Ubá:

- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

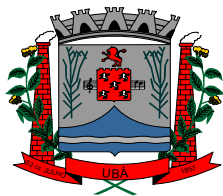
§1º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia à interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Quando for constatada a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação contratual, mesmo que parcialmente, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento de obra, parcial ou total, ou de entrega de bens, deverá emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao respectivo Ordenador de Despesas.

§3º. O Ordenador de Despesa, ciente do parecer técnico, deverá fazer imediatamente, a devida notificação da ocorrência ao fornecedor, ao qual será facultada a defesa nos termos da legislação vigente.

**9.2 - A multa do inciso II do item anterior, poderá ser assim aplicada:**

- a) de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

- b)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Contrato;
- c)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou no Contrato;
- d)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no edital e ou contrato, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação e/ou cancelamento por culpa da CONTRATADA.

**9.3** - O impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubá, será pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, quando:

- a)** Além do descumprimento dos itens descritos acima, deixar de apresentar os documentos descritos no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- b)** apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- c)** retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- d)** não manter a proposta ou desistir de lance realizado na fase de competição;
- e)** comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- f)** cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- g)** fraudar a execução do contrato;
- h)** descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

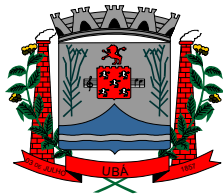
## **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

**10.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

**10.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.1.3** - judicial, nos termos da legislação.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

**10.2** - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1** - Como garantia da execução deste Contrato, a Contratada deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ -----.

**11.2** - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças o documento comprobatório da garantia prestada.

**11.3** - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a Contratada fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

**11.4** - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela Administração.

**11.5** - O descumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores acarretará a retenção dos créditos da Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

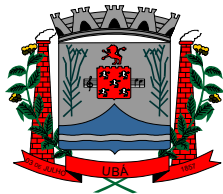
**11.6** - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pelo Município à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

**11.7** - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 02 (dois) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

**11.8** - A devolução da garantia não exime a Contratada das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.



**UBÁPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ**  
**Criado pela Lei Complementar 065, de 06/11/2002.**

---

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que decorram os efeitos jurídicos pretendidos.

Ubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Nome**

Representante do Município de Ubá

**Nome**

Representante Legal da Empresa

VISTO: \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica

---

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Ubá

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial \_\_\_\_/2022

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão \_\_\_\_/2022, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

NOME

**Representante Legal da Licitante**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Processo nº. PRC \_\_\_\_\_/2022**

**Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

**Nome**

Nome e assinatura da Licitante